

## Proteção legal do meio ambiente do trabalho na Portaria nº 3.214/77 e nas NRs

Por força do que dispõem os artigos 155 e 200 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), foi expedida a Portaria nº 3.214/78, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que, por meio de várias NRs (normas regulamentadoras) regulamenta o meio ambiente laboral no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

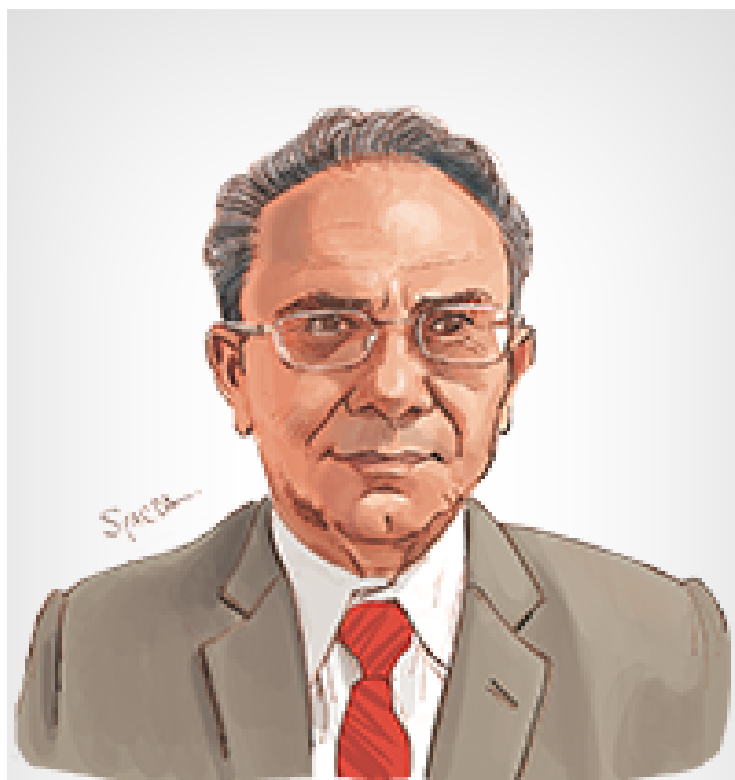
Spacca

Essas NRs passaram a ser elaboradas e revisadas de forma tripartite, com a participação do governo, dos trabalhadores e dos empregadores. Isso representa, em princípio, avanço e importante passo na busca da melhoria das condições de trabalho e da democratização das relações laborais, o que precisa também ser implementado em relação ao cumprimento das normas legais correspondentes.

Não basta, para a eliminação ou diminuição dos riscos nos ambientes de trabalho, uma vasta legislação, como a que existe no Brasil, se sua aplicação e cumprimento não forem efetivos, como também ocorre no Brasil, que continua figurando nos anais mundiais com recordista em acidentes e doenças do trabalho.

Rui de Oliveira Magrini, então chefe da Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador da Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo (*Folha de S. Paulo*, de 7/2/1998, Caderno 2, p. 2), fez uma comparação do Brasil com a Suécia, com referência ao percentual de mortes em relação ao número geral de acidentes: no Brasil, a taxa é oito vezes superior àquelas, porque houve um grande entendimento social, desde 1932, entre trabalhadores, Estado e empregadores, consolidando também democracia e cultura pela cidadania.

Daquele entendimento passou a vigorar uma série de acordos, mas dois deles são nitidamente destacados para qualquer aprendizado nesse campo: 1) a potencialização dos esforços



**Raimundo Simão de Melo**  
Procurador Regional do Trabalho  
aposentado



fiscalizadores, combinando o poder com o saber; e 2) a instituir a Organização por Local de Trabalho (OLT).

Na empresa que tem cinco trabalhadores um COT delegado, respaldado pela organização sindical; na que tem 50, cinco devem ser eleitos para constituírem uma comissão. No Brasil têm-se as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (Cipas), as quais, todavia, em muitos casos não existem no papel, sem exercer efetivamente seu importante papel (cuidar e zelar por adequadas e seguras condições nos ambientes de trabalho, observando e relatando condições de risco, solicitando ao empregador medidas para reduzi-los e eliminá-los, bem como para prevenir a ocorrência de acidentes e doenças, e, ainda, orientar os trabalhadores quanto à prevenção de tais eventos).

A seguir relaciona-se as NRs da referida Portaria nº 3.214/78, por assunto:

## **Normas regulamentadoras vigentes**

[NR-1 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS](#)

[NR-2 – INSPEÇÃO PRÉVIA \(REVOGADA\)](#)

[NR-3 – EMBARGO E INTERDIÇÃO](#)

[NR-4 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO](#)

[NR-5 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES](#)

[NR-6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI](#)

[NR-7 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL](#)

[NR-8 – EDIFICAÇÕES](#)

[NR-9 – AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS](#)

[NR-10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE](#)

[NR-11 – TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS](#)

[NR-12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS](#)

[NR-13 – CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO E TUBULAÇÕES E TANQUES METÁLICOS DE ARMAZENAMENTO](#)

[NR-14 – FORNOS](#)



[NR-15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES](#)

[NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS](#)

[NR-17 – ERGONOMIA](#)

[NR-18 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO](#)

[NR-19 – EXPLOSIVOS](#)

[NR-20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS](#)

[NR-21 – TRABALHOS A CÉU ABERTO](#)

[NR-22 – SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO](#)

[NR-23 – PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS](#)

[NR-24 – CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO](#)

[NR-25 – RESÍDUOS INDUSTRIAIS](#)

[NR-26 – SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA](#)

[NR-27 – REGISTRO PROFISSIONAL DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO \(REVOGADA\)](#)

[NR-28 – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES](#)

[NR-29 – NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO](#)

[NR-30 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO](#)

[NR-31 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA](#)

[NR-32 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE](#)

[NR-33 – SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS](#)

[NR-34 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E DESMONTE NAVAL](#)

[NR-35 – TRABALHO EM ALTURA](#)



[NR-36 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS](#)

[NR-37 – SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO](#)

[NR-38 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS](#)

## **NRR'S (normas regulamentadoras rurais)**

[NRR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS.](#)

[NRR 2 – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO RURAL – SEPATR.](#)

[NRR 3 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO RURAL CIPATR.](#)

[NRR 4 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.](#)

[NRR 5 – PRODUTOS QUÍMICOS](#)

**Autores:** Raimundo Simão de Melo